

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS**

**SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA**

**JULIA MAURMANN XIMENES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/  
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Antonio Gomes de Vasconcelos, Sebastião Sérgio Da Silveira, Julia  
Maurmann Ximenes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-111-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos sociais. 3.  
Políticas públicas. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara  
(25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

### **Apresentação**

A presente coletânea é produto da reunião dos trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação e Direito - CONPEDI, realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015.

Fruto do labor de mais de duas dezenas de pesquisadores, os trabalhos refletem um pouco de uma das mais palpitantes e instigantes páginas recentes do jovem Constitucionalismo Brasileiro.

É certo que a Constituição Federal de 1988, que refundou a República Brasileira, destacou a cidadania e dignidade da pessoa humana como os fundamentos do novo estado que dela derivou (C.F., art. 1º, incisos II e III). Ao fazer opção dos valores humanos como o núcleo da nova república, o Constituinte escreveu uma das mais avançadas cartas, que meritoriamente ficou conhecida como A Constituição Cidadã.

Além de destacar a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da República, alçou como objetivos fundamentais do Estado Brasileiro a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (C. F., art. 3º). Já nesse ponto, está projetado o embrião da segunda geração dos direitos humanos, que são previstos e garantidos ao longo de nossa Carta Republicana.

Em didática definição, André Ramos Tavares (Curso de Direito Constitucional. 10 ed. Rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 837) sustenta que os direitos sociais são direitos de prestação ou direitos prestacionais, porque exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social, especialmente dos hipossuficientes. Assim, a concreção de tais direitos se vincula à existência de políticas públicas efetivas.

No momento atual da vida institucional de nosso país, vivemos o amadurecimento, a perplexidade e a angústia, diante da necessidade de cumprimento de muitos dos postulados

consagrados na nossa Constituição. Mesmo diante dos imensos avanços vivenciados nos últimos anos, o Brasil ainda é um país repleto de desigualdades sociais. Poucos compartilham a riqueza e muitos dividem o pouco que sobra. Lamentavelmente o gigantesco abismo que separa economicamente as classes sociais, também se repete em todas as outras áreas. A pátria não consegue garantir oportunidades para a maioria de seus filhos, na maioria das vezes, pela ausência ou deficiência de políticas públicas.

A letargia que assola o estado brasileiro na implementação de políticas públicas tipifica um comportamento juridicamente reprovável e implica em transgressão da própria Constituição Federal, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1.484/DF, Rel. Min. Celso de Mello). É exatamente por essa razão que surgiu um ativismo judicial exacerbado, que hoje vem impondo ao poder executivo o cumprimento de muitas garantias e a implementação de políticas públicas para garantia de direitos sociais garantidos na Constituição.

Considerando estas premissas sobre a efetivação dos direitos sociais, os pesquisadores foram divididos em grupos, buscando alguma pertinência temática para os intensos debates após a apresentação dos trabalhos.

Um dos grupos abordou o direito à saúde, objeto de intenso debate acadêmico e de pesquisas que buscam enfrentar os limites e possibilidades da judicialização. Os resultados de pesquisas sobre políticas públicas específicas de saúde também foram apresentados.

Outro grupo abordou uma temática que tangencia várias pesquisas sobre direitos sociais: a proteção à mulher. As pesquisas abordaram desde a violência contra a mulher até as políticas públicas afirmativas.

A proteção ao meio-ambiente, o direito à moradia, a sustentabilidade e a urbanização foram objeto de pesquisas apresentadas, com frequência utilizando o estudo de caso.

Por fim, cumpre destacar uma última pertinência temática: a proteção social. O programa bolsa família e a inclusão de pessoas com deficiência foi objeto de intenso debate, encerrando as discussões do grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I e retomando a discussão apresentada no início desta introdução: a necessidade de inclusão de muitos cidadãos que ainda não tem acesso efetivo aos direitos sociais previstos no texto constitucional de 88.

**SOCIEDADE, DIREITO, LIBERDADE E CIDADANIA - OS PARADOXOS DO MUNDO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**SOCIETY, LAW, FREEDOM AND CITIZENSHIP - THE WORLD PARADOXES CONTEMPORARY WEST AS IS RIGHT TO DEMOCRACY**

**Afonso Soares De Oliveira Sobrinho  
Clarindo Ferreira Araújo Filho**

**Resumo**

A sociedade contemporânea lida com paradoxos relacionados ao Direito, Igualdade e Cidadania. Esse fato é observável quando temos tanta riqueza e, por outro lado, esmagadoras desigualdades de toda ordem. Assim, traduz-se o direito em justiça para poucos e injustiça para a maioria. As contradições sociais não são por acaso. Indivíduos e coletividade enfrentam novos desafios frente a violação de Direitos pelo Leviatã. Traduzido no poder ilegítimo de quem faz o direito que permite que seus interesses se sobressaiam frente aos direitos sociais. Um agir que causa insegurança jurídica, ainda que supostamente puna crimes em nome da legalidade: o que gera mais desigualdade e violência. Trata-se de um sistema que faz a roda girar para um lado: o direito serve a quem pode fazê-lo; transforma-se a justiça social num mito irrealizável à luz do poder estatal que, ao mesmo tempo, nega os direitos fundamentais e, quando invocado para realizar o direito, diz fazer justiça para que outros não cometam os mesmos erros e a violência que o próprio Estado realiza cotidianamente. Ou seja, insiste em negar a possibilidade de oportunidades para todos, com vistas à igualdade material. Faz-se mister repensar novas relações sociais e de poderes que permita o reconhecimento do outro, a ética e a solidariedade.

**Palavras-chave:** Direito, Liberdade, Democracia

**Abstract/Resumen/Résumé**

Contemporary society deals with paradoxes related to Law, Equality and Citizenship. This fact is observable when we have so much wealth and, on the other hand, overwhelming inequalities of all kinds. Thus translates the right to justice for the few and injustice to the majority. Social contradictions are no accident. Individuals and society face new challenges in the violation of rights by the "Leviathan". Translated into illegitimate power of who does the right allowing their interests to excel ahead of social rights. An act that causes legal uncertainty, although supposedly punish crimes in the name of legality: what generates more inequality and violence. It is a system that does the "wheel" turn to one side: the right to serve those who can do it; becomes a social justice unattainable myth in light of state power at the same time, denies the fundamental rights and, when invoked to make the "right", he says do justice so others do not make the same mistakes and the violence that the State itself

carries out daily. It insists on denying the possibility of opportunities for all, with a view to material equality. It is made mister rethink new social relations and powers that would allow the recognition of the other, ethics and solidarity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Freedom, Democracy

## 1 Introdução

Este artigo procura realizar um breve ensaio a partir de alguns conceitos que, normalmente, são percebidos de forma isolada (sociedade, direito, igualdade e cidadania), utilizando-se de um sucinto relato do processo civilizador milenar que culminou no que, hoje, conhecemos como o mundo ocidental democrático e livre, um processo que, paulatinamente, reduziu a violência e a barbárie, enquanto produzia direitos e proteção social. Em outras palavras, falamos do pós-moderno Estado Democrático de Direito e a incessante busca pela justiça social<sup>1</sup> e respeito à dignidade humana<sup>2,3</sup>.

As interações entre essas ideias – direito, igualdade, justiça, cidadania, liberdade, democracia - e os embates constantes, provocados por diversos fenômenos sociais, obrigam ao ensaísta considerar, logo no início, algumas das influências causadas pela consolidação do regime capitalista, o tipo de modelo econômico que se firmou, principalmente, ao longo dos dois últimos séculos.

Devido às ideias de Adam Smith<sup>4</sup>, Davi Ricardo e de todos os que os sucederam na construção do pensamento econômico de cunho liberal, o Ocidente livre foi capaz de multiplicar a riqueza de um punhado de pessoas a um patamar nunca antes visto, com especial impulso nessas últimas quatro décadas.

---

<sup>1</sup> Acerca da ideia justiça, na sociedade contemporânea, se traduz num paradoxo que quanto mais a humanidade avança no ato de julgar e condenar o outro, ao mesmo tempo nega-lhes reconhecimento e pertencimento. E, portanto, é incapaz de lidar com as desigualdades de toda ordem. Como corolário, vem a insegurança geradora do ódio e preconceito. Assim, o agir com vistas à justiça social acaba se tornando um mito. O Estado fracassa em atender as demandas sociais, enquanto uma prática reiterada de boas intenções em lidar com os problemas sociais, haja vista que quanto mais se afirma uma “justiça” que aos olhos da maioria é injusta. Reitera-se privilégios, e nega-se a possibilidade de mudanças sociais pela prática sistêmica em manter-se em última instância os interesses casuísticos de classe de quem pode e faz o direito. E fica-se girando em círculo num problema sem fim: quanto mais injustiça e desigualdade mais insegurança, violência e vice-versa.

<sup>2</sup> Na visão de Steven Pinker, a humanidade teve de optar entre a violência e o jugo da tirania ao longo dos últimos milênios. “Isso nos dá um sentido mais sinistro para a palavra “pacificação”: não só o estabelecimento da paz, mas, também, a imposição do controle absoluto por um governo coercivo. A solução desse segundo problema – a coerção, muitas vezes desmedida - teria de esperar mais alguns milênios e, em boa parte do mundo, ele permanece não resolvido” (PINKER, 2013, p. 69). Daí se infere a árdua tarefa que é elevar o nível de dignidade humana em todo o mundo.

<sup>3</sup> “O indivíduo passa a perceber uma dimensão prática de si mesmo quando precisa coordenar suas ações com os outros, levando em consideração os conteúdos normativos presentes em qualquer processo de interação [...] temos três etapas de reconhecimento – o amor, o direito e a solidariedade – [...] o reconhecimento através da esfera amorosa me dá autoconfiança; na esfera do direito, ganho auto-respeito e, na esfera da solidariedade, desenvolvo a auto-estima. Para Hegel, só serei um ser humano auto-realizado quando obtiver reconhecimento nessas três dimensões” (MATTOS, 2006, p.22).

<sup>4</sup> “O neo-liberalismo contemporâneo é quase um eco da economia política liberal clássica. Para Adam Smith, o mercado era o meio superior para abolição das classes, da desigualdade e do privilégio. Além de um mínimo necessário, a intervenção do Estado só asfixiaria o processo igualizador do comércio competitivo e criaria monopólios, protecionismo e ineficiência: o Estado sustenta a classe; o mercado tem a potencialidade de destruir a sociedade de classes” (SMITH, 1961 *apud* ESPING-ANDERSEN, 1991, p.1)

## 2 Paradoxos econômicos e sociais: da modernidade à contemporaneidade

Na visão de Comparato (2006), aqueles que fundaram a ciência econômica, entre o final do século XVIII e os primeiros anos do século XIX, consideravam que a política deveria desvincular-se da economia, porque esta última seria governada por um conjunto de leis naturais, as quais os governantes, necessariamente, deveriam conhecer e, por conseguinte, respeitar e obedecer. Nas palavras de Comparato,

Propugnando a separação radical entre a esfera do Estado e a da sociedade civil, a burguesia ascendente passou a sustentar, com redobrado vigor, que o exercício do governo existe unicamente para garantir a ordem pública, competindo à iniciativa privada o desempenho exclusivo das atividades econômicas. Qualquer tentativa de regulação global da economia pelo Estado representaria, além da violação de uma liberdade fundamental das pessoas, uma perturbação na ordem natural das coisas. Escusa lembrar que essa visão ideológica está na base do movimento contemporâneo de neoliberalismo ou globalização capitalista (COMPARATO, 2006, p. 583).

No entanto, o regime capitalista que floresceu sob diversas matizes ao longo desses séculos, multiplicando a riqueza das nações em todos os continentes, também foi responsável por causar um considerável volume de disfunções e de múltiplos problemas sociais. Isso criou uma sensação de iniquidade, poucas vezes vista na história recente da humanidade (SEN, 2008, 2011; MOTTA E MOTA, 2011; VIEIRA, 2005).

Na visão de Sen (2008, 2011), por exemplo, a perversidade do sistema social, alimentada no seio do capitalismo contemporâneo, pode ser, facilmente, percebida quando se constata que a desigualdade na distribuição da renda global entre os 20% mais ricos e os 20% mais pobres piorou de uma razão de 30 para 1, em meados da década de 60 do século passado, para uma razão de 74 para 1, no final dos anos 1990. Ou seja, constata-se uma piora nesse indicador que mensura a distribuição de renda global da ordem de 146% em pouco mais de trinta anos.

Tal quadro infelizmente não parou de se agravar, pois, ainda em 2006, a ONU publicou, em um de seus estudos, que os 10% mais ricos do mundo chegaram a ter, em suas mãos, 85% de todo o capital global, enquanto que, por outro lado, metade dos habitantes do mundo detinham, naquele mesmo ano, uma fatia equivalente de, apenas 1% de todo esse volume de capital mundial (SEN, 2008, 2011).

Isso trouxe consequências indesejadas (ou efeitos colaterais do capitalismo), as quais terminaram por motivar novos esforços por parte da política, no sentido de amenizar essas

distorções e buscar alívio para a tensão social, como o surgimento do *Welfare State*<sup>5</sup>, movimento político e econômico que procurou criar mecanismos de proteção econômicos e sociais capazes de compensar tais deformações estruturais (ESPING-ANDERSEN, 1991; MOTTA E MOTA, 2011). Entre essas conseqüências podemos citar o déficit habitacional gerado pela concentração geográfica da mão de obra industrial; a necessidade premente de melhorar a qualidade da força de trabalho e, por conseguinte, a produtividade e a redução dos custos totais de produção; desagregação constante dos arranjos familiares, entre outros.

Sobre o citado *Welfare State*, vejamos o que diz Kerstenetzky:

O termo *welfare state* foi originalmente cunhado pelo historiador e cientista político britânico Sir Alfred Zimmern nos anos 1930 [...] Zimmern visava registrar terminologicamente a evolução do Estado britânico, em seu entender positivista, de um *power state* para um *welfare state*. Este último se caracterizaria pelo predomínio da lei sobre o poder, da responsabilidade sobre a força, da Constituição sobre a revolução, do consenso sobre o comando, da difusão do poder sobre a sua concentração, da democracia sobre a demagogia. Nessa acepção, um *welfare state* não se distinguiria muito de um estado democrático de direito (KERSTENETZKY, 2012, p.1).

Entretanto, as observações do antropólogo Joseph Campbell e do psicólogo Steven Pinker, acerca da forma corriqueira como pensamos sobre conceitos como os de homem, sociedade e cidadania – principalmente por meio de suas imperfeições – demonstram uma tendência inerente de nossa sociedade. Trata-se de ressaltar muito mais os erros do que os acertos (CAMPBELL, 2003, PINKER, 2013).

Em poucas palavras, seria, no mínimo, um excesso de reducionismo e de preconceito descabido acreditar que o capitalismo é o onipotente “leviatã”, a panaceia engendrada pelos liberais, o responsável “sem ficha antropométrica” pela maioria das injustiças e desigualdades vistas e vivenciadas há séculos em todos os continentes. Como se os “regimes comunistas”<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Na visão de Gosta Esping-Andersen: “[...] Se é provável que os assalariados exijam um salário-desemprego, também é provável que os capitalistas (ou proprietários de terra) exijam proteção sob forma de tarifas, monopólio e subsídios. A democracia é uma instituição que não pode resistir às demandas da maioria [...] assalariados estão inerentemente atomizados e estratificados no mercado – obrigados a competir, inseguros e dependentes de decisões e forças fora de seu controle. Isso limita sua capacidade de mobilização e solidariedade coletiva. Os direitos sociais, seguro-desemprego, igualdade e erradicação da pobreza que um *welfare state* universalista busca são pré-requisitos necessários para a força e unidade exigidas para a mobilização coletiva de poder [...]” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 2-3).

<sup>6</sup> “[...] Esses respondem a uma nomenclatura comum, mesmo que tal prática seja mais acentuada neste ou naquele regime: execução por meios diversos - fuzilamento, enforcamento, afogamento, espancamento e, em alguns casos, gás de combate, veneno ou acidente de automóvel; destruição pela fome - indigência provocada e/ou não socorrida; deportação - a morte podendo ocorrer no curso do transporte (em caminhadas a pé ou em vagões para animais) ou nos locais de residência e/ou de trabalhos forçados (esgotamento, doença, fome, frio). O caso dos períodos ditos de “guerra civil” é mais complexo: não é fácil distinguir o que decorre do combate entre poder e rebeldes e o que é massacre da população civil [...] uma dimensão da grandeza que permite sentir a gravidade do

pudessem ser inocentados pelos excessos de terror cometidos em nome do povo (COURTOIS *et al.* 1999; HUNT, 2005; PERRAULT, 2005).

O crime implica, antes de mais nada, a existência de criminosos. Para o comunismo, as fichas antropométricas são fáceis de fazer: dois barbudos, um de barbicha, um de óculos, um bigodudo, um que atravessa o Yang-Tse-Kiang a nado, um apaixonado por charutos, etc. Podemos odiar estes rostos. São de carne e osso. Tratando-se do capitalismo, só existem índices: Dow Jones, CAC 40, Nikkei etc. Experimente, só para ver, detestar um índice. O Império do Mal tem sempre uma área geográfica, capitais, é localizável. O capitalismo está por toda parte e não está em lugar nenhum. A quem endereçar as intimações para um eventual tribunal de Nuremberg? (PERRAULT, 2005, p. 11-12).

Muito provavelmente, pela complexidade como estes temas e fenômenos sociais se encontram imbricados, em inúmeras ocasiões, é possível que o pesquisador seja forçado a conviver com sentimentos e percepções tais como os de impotência e pessimismo, que poderiam ser chamados de primeiros frutos da “miopia histórica” e da “heurística da disponibilidade”<sup>7</sup>, verdadeiras armadilhas mentais a que todos nós estamos sujeitos (PINKER, 2013).

Ainda de acordo com Pinker (2013), o renomado físico, matemático, filósofo e teólogo Blaise Pascal, em pleno século XVII, conseguiu definir, em poucas palavras, boa parte do paradoxo humano ao afirmar: “Que grande quimera, pois, é o homem! Que novidade, que monstro, que caos, que contradição, que prodígio! Juiz de todas as coisas, minhoca imbecil; depositário da verdade, cloaca de incerteza e erro; glória e refugio do universo” (PASCAL *apud* PINKER, 2013, p. 3). É uma asserção que continua válida em plena era pós-moderna frente às desigualdades ora enfrentadas pela sociedade global.

---

assunto: - URSS, 20 milhões de mortos; - China, 65 milhões de mortos; - Vietnã, 1 milhão de mortos; - Coreia do Norte, 2 milhões de mortos; - Camboja, 2 milhões de mortos; - Movimento comunista internacional e partidos comunistas fora do poder, uma dezena de milhões de mortos. O total se aproxima da faixa dos cem milhões de mortos [...]” (COURTOIS *et al.*; 1999, p. 7-8).

<sup>7</sup>Segundo leciona Steven Pinker : “[...] miopia histórica: quanto mais uma era está próxima de nosso ponto de observação no presente, mais detalhes conseguimos discernir. A miopia histórica pode afetar tanto o senso comum como a história profissional. Os psicólogos cognitivos Amos Tversky e Daniel Kahneman mostraram que as pessoas estimam intuitivamente a frequência relativa usando um atalho chamado heurística da disponibilidade: quanto mais fácil é lembrar exemplos de um acontecimento, mais provável as pessoas pensam que ele é.<sup>10</sup> Por exemplo, as pessoas superestimam as probabilidades dos tipos de acidentes que viram manchete, como queda de avião, ataque de tubarão e bombas terroristas, e subestimam aqueles que se amontoam despercebidos, como eletrocussões, quedas e afogamentos [...]” fenômenos que nos levam a crer que a sociedade humana experimenta um recrudescimento moral e um aumento da iniquidade e da indiferença, o que na realidade é uma ilusão [...]” (PINKER, 2013, p. 196).

### 3 Ética e moral: divindade, comunidade e autonomia

Para Comparato (2006), o pensamento hobbesiano pode ser tomado como uma das principais referências na fundamentação e na posterior progressão do conceito de sociedade no mundo ocidental. No entanto, a linha de pensamento desenvolvida por Hobbes é impregnada por uma visão relativista a respeito da moralidade humana, e que serviu de cenário para aquele autor para explicar as boas e más ações dos homens.

[...] Tudo o que é objeto de apetite ou desejo do sujeito é normalmente considerado bom. Em sentido contrário, o que é objeto de ódio ou aversão é tido por mau; o que é desprezível, vil; e assim por diante. Não há, por conseguinte, nenhuma norma ou princípio ético objetivo, fundado na natureza das ações humanas. Tudo depende, em última instância, do juízo de cada indivíduo isoladamente considerado; ou, na sociedade política, da decisão daquele que representa a coletividade; ou ainda, do critério do juiz ou árbitro que as partes em conflito hajam escolhido para dirimi-lo [...] a vida humana, sem a proteção de um poder político forte e soberano, é sempre “solitária, pobre, grosseira, brutal e breve” (COMPARATO, 2006, p. 196 - 197).

E, entre incertezas e erros, reveses, acertos e sorte, acaso e planejamento, e, dos sucessivos e aperfeiçoados poderes políticos, como, também, da evolução moral e ética<sup>8</sup>, construiu-se, de forma paulatina e constante, a ideia de cidadania, entendida aqui, nesse primeiro momento, como uma forma de “direito a ter direitos”<sup>9</sup>, segundo o pensamento de T. H. Marshall<sup>10</sup>, e que se realiza como uma combinação entre direitos civis e políticos (direitos

---

<sup>8</sup>Para Steven Pinker, o antropólogo Richard Shweder propôs um interessante modelo de organização das preocupações morais do mundo a partir de uma tripartição: “A autonomia, a ética que reconhecemos no Ocidente moderno, parte do princípio de que o mundo social é composto de indivíduos e que o propósito da moralidade é permitir que eles exercitem suas escolhas e protegê-los de danos. A ética da comunidade, em contraste, enxerga o mundo social como uma coleção de tribos, clãs, famílias, instituições, corporações e outras coalizões, e iguala moralidade com dever, respeito, lealdade e interdependência. A ética da divindade propõe que o mundo é composto de uma essência divina, porções da qual habitam os corpos, e, portanto o propósito da moralidade é proteger esse espírito da degradação e da contaminação. Se um corpo é um mero recipiente da alma, que em última instância pertence à divindade ou faz parte dela, então as pessoas não têm o direito de fazer o que quiserem com seus corpos. Elas têm a obrigação de evitar que eles se corrompam, abstendo-se de formas sujas de sexo, alimentação e outros prazeres físicos. A ética da divindade está subjacente à moralização da repulsa e à valorização da pureza e do ascetismo. (PINKER, 2013, p. 582-583).

<sup>9</sup> Aqui vale lembrar os ensinamentos de Robert Alexy acerca de duas importantes teorias sobre a ideia de Direito: “[...] a aplicação do direito depende de como se conceitua o direito e, por outro lado, o conceito de direito depende do modo como se encara a aplicação do direito [...] poder-se-ia dizer, por um lado, que a teoria de Dworkin, cujo foco é a aplicação do direito, sobretudo pelas cortes americanas, pressupõe um conceito de direito, a saber, um conceito de direito que inclui elementos morais e, por outro lado, que a teoria de Kant, que se concentra no conceito de direito, leva a um certo tipo de aplicação – mais especificamente, a um modelo de aplicação apenas incipiente, que decorre do caráter estrito dos deveres de direito (ALEXY, 2014, p.27).

<sup>10</sup> Thomas Humphrey Marshall foi um sociólogo britânico que ficou mundialmente conhecido por seus estudos sobre cidadania e classe social nos anos 1950: “[...] há uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade – ou, como eu diria, de cidadania – o qual é inconsistente com

de primeira geração) e de direitos sociais (direitos de segunda geração) (MARSHALL, 1967; VIEIRA, 2005).

O psicólogo Jonathan Haidt, também citado por Pinker (2013), ampliou o modelo tripartido de Richard Shweder e fracionou, exatamente ao meio, dois de seus componentes. Desta operação, resultou um total de cinco “preocupações”, as quais ele classificou de fundamentos morais.

Já Haidt partiu da premissa de que a ética da comunidade poderia ser dividida em lealdade intragrupo e autoridade/respeito; e a autonomia, em equidade/reciprocidade. Esta última estaria relacionada com aquele tipo de moralidade, no qual se alicerça o altruísmo recíproco, ou seja, a atenção especial com os danos – de um lado o cuidado para com o desenvolvimento da bondade e da compaixão e, por outro lado, a busca para inibir tanto a crueldade como a agressividade. Haidt atribui à ética da divindade, como descrita originalmente por Shweder, uma tipologia mais secular como a relacionada com as ideias de pureza/santidade (PINKER, 2013).

Vejamos o quadro:

**Quadro 1** – Três visões contemporâneas sobre a evolução dos conceitos de moral e ética

<b>Ética de Shweder</b>	Divindade	Comunidade		Autonomia	
<b>Fundamentos morais de Haidt</b>	Pureza/Santidade	Lealdade Intragrupo	Autoridade/Respeito	Cuidado com Danos	Equidade/Reciprocidade
<b>Modelos Relacionais de Fiske</b>	Partilha Comunal		Escalão de Autoridade	Correspondência de Equidade	Mercado de Preços/Racional-Legal

**Fonte:** PINKER (2013).

O terceiro modelo foi desenvolvido pelo antropólogo Alan Fiske, conforme ilustrado no Quadro 1 – Três visões contemporâneas sobre a evolução dos conceitos de moral e ética, e que segundo Pinker (2013) aparenta ser o mais útil dos três. Fiske afirma que a moralização presente na sociedade dos homens deriva de quatro modelos. Cada um deles demonstra de uma forma diferente como as pessoas idealizam suas relações (PINKER, 2013).

---

as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade. Em outras palavras, a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade da cidadania seja reconhecida.” (MARSHALL, 1967, p. 62).

No primeiro quadrante, o da partilha comunal ou da comunalidade, existiria uma combinação entre a lealdade intragrupo com a pureza/santidade. Ora, quando os indivíduos chegam a aceitar a ideia predominante da partilha comunal, eles apresentam uma disposição para dividir, voluntariamente, os diversos recursos pelos membros do grupo, sem preocupar-se em estabelecer formas de controle sobre quem distribui o que para quem quer que seja. Assim, acreditam, firmemente, que o grupo é uma espécie de corpo, uno, em que uma essência comum age como um amálgama e que tal essência deveria ser preservada contra quaisquer elementos estranhos e contaminantes (PINKER, 2013).

Reforçam a intuição da unidade com rituais de colagem e fusão como contato corporal, refeições conjuntas, movimentos sincronizados, cantos e orações em uníssono, experiências emocionais partilhadas, ornamentação ou mutilação corporal padronizada e mistura de fluidos corporais em rituais de alimentação, sexo e sangue. Elas também racionalizam isso com mitos sobre uma ascendência comum, derivada de um patriarca, o enraizamento em um território ou a relação com um animal totêmico. O modelo da comunalidade evolui a partir dos cuidados maternos, seleção de parentes e mutualismo, e pode estar implementado no cérebro, ao menos em parte, pelo sistema de oxitocina (PINKER, 2013, p. 583).

O segundo quadrante do modelo de Fiske diz respeito ao escalão de autoridade, em que há uma rígida hierarquia relacionada com múltiplas formas de poder – status, força, poder de coerção, gênero, idade, precedência ou posses. Aqui existe autorização para que os superiores possam retirar o que lhes convier, inclusive receber impostos e contribuições dos membros inferiores, além de obrigar estes a cultivarem obediência e lealdade para com seus superiores.

Provavelmente, o escalão de autoridade é um refinamento da evolução das hierarquias de dominação que podem ser observadas em grupos de primatas. Essa forma de poder pode ser implementada por estímulos daqueles circuitos cerebrais, mais sensíveis à ação hormonal da testosterona (PINKER, 2013).

A correspondência de equidade compreende a reciprocidade olho por olho e outros esquemas para se dividir equitativamente os recursos, tais como turnos, cara ou coroa, contribuições combinadas, divisão em partes iguais e fórmulas verbais como uni-duni-tê. Poucos animais praticam uma reciprocidade clara, embora os chimpanzés tenham um senso de justiça rudimentar, pelo menos aqueles que se sentem prejudicados. A base neural da correspondência de equidade compreende as partes do cérebro que registram intenções, logros, conflitos, assumir a perspectiva e cálculo, que incluem a ínsula, os córtices orbital, cingulado, dorsolateral pré-frontal e parietal, e a junção temporoparietal. A correspondência de equidade é a base

de nosso senso de justiça e de nossa economia intuitiva, relacionando-nos mais com vizinhos, colegas, conhecidos e parceiros comerciais do que com amigos do peito e companheiros de armas. Muitas tribos tradicionais dedicam-se a rituais de intercâmbio de presentes sem utilidade, um pouco como em nosso Natal, apenas para cimentar relações de correspondência de equidade (PINKER, 2013, p. 585).

O quarto e último quadrante descrito por Fiske é o mercado de preços/racional-legal. Equivale aos sistemas financeiros – meios de troca, preços, câmbio, moeda, juros, inflação, créditos, derivativos, dividendos, salários, etc. Em suma, tudo o que é responsável por mover a economia contemporânea. Para funcionar a contento, o mercado de preços necessita de regras, controle, fórmulas de matemática financeira, contabilidade, meios de pagamentos capazes de executarem transferências digitais de valores, assim como uma vasta regulamentação por meio de leis e contratos formais. De maneira diversa dos outros três modelos anteriores, esse não pode ser considerado universal, pois possui dependências em relação ao grau de desenvolvimento da linguagem, da matemática e de muitas outras tecnologias – informática, comunicação, etc. – desenvolvidas há pouco tempo.

A lógica do mercado de preços continua a ser cognitivamente artificial, como vimos na resistência generalizada aos juros e aos lucros até a era moderna. Pode-se alinhar os modelos, comenta Fiske, em uma escala que reflete mais ou menos a ordem de aparecimento na evolução, no desenvolvimento infantil e na história: partilha comunal > escalão de autoridade > correspondência de equidade > mercado de preços. O modelo de mercado de preços, segundo me parece, não é específico nem dos mercados nem dos preços. Ele na verdade deve ser agrupado com outros exemplos de organização social formal que foram aprimorados ao longo dos séculos como um bom modo para milhões de pessoas gerirem seus negócios em uma sociedade tecnologicamente avançada, mas que pode não ocorrer espontaneamente em mentes não tuteladas (PINKER, 2013, p. 586).

Na visão de Pinker (2013), a democracia é uma instituição na qual o poder é repassado para um indivíduo que, necessariamente, não é apenas uma autoridade, uma espécie de “homem forte”, nos moldes como foi descrito no modelo do escalão da autoridade, mas para um representante eleito, por meio de um processo legal de votação, e cujos direitos e deveres encontram-se, previamente, estabelecidos por um arcabouço jurídico.

Outro exemplo que pode ser citado é o das empresas, das universidades e das organizações do terceiro setor. Nesses setores não é possível ou, pelo menos, não deveria ser, que os funcionários contratem parentes ou amigos, como se estivessem num regime de comunalidade. Além disso, não podem distribuir benesses e prêmios como no modelo da

correspondência de equidade, porque existem leis, códigos de ética e regulamentos que limitam essas ações (PINKER, 2013).

Fiske construiu seu modelo tendo em mente as teorias do pensamento weberiano. Tais teorias explicam como a legitimação social ocorre a partir da racionalidade e da legalidade, que substituiu o modelo tradicional e carismático, motivo pelo qual poder-se-ia substituir ou complementar a expressão mercado de preços pela expressão racional-legal (PINKER, 2013).

#### **4 Gerações de Direitos, Liberdade e Desigualdades**

Analogamente ao argumento de evolução de Fiske, que começa pela partilha comunal, passando para o escalão da autoridade e, depois, para correspondência de equidade e, por fim; para o mercado de preços/ racional-legal, o mesmo parece ter ocorrido com o desenvolvimento dos direitos: primeira geração > segunda geração > terceira geração > quarta geração.

Os direitos civis, por exemplo, que foram duramente conquistados ao longo do século XVIII, têm uma correspondência intrínseca com o conceito de direitos individuais, ou seja, igualdade, liberdade, direito à vida, direito de locomoção, segurança, propriedade, etc. Esse conjunto de direitos encontra-se fundamentado nas ideias liberais clássicas (CRUZ, 2011; VIEIRA, 2005).

Já o conjunto de direitos representado pelo que se conceitua, na atualidade, como direitos políticos, foi alcançado, principalmente, a partir do século XIX. Ressalte-se, porém, que, na visão de Pontes de Miranda, citado por Cláudio Lembo, não há que se confundir direitos políticos com direitos fundamentais:

Direitos fundamentais não são direitos políticos. Seria generalizar o fato de ainda haver Estados retrógrados, ou retardados, considerar os direitos fundamentais como direitos políticos [...] Direitos políticos são direitos a participar na formação dos poderes públicos e a ter funções públicas e exercê-las [...] Os direitos fundamentais são direitos pessoais (MIRANDA *apud* LEMBO, 2007, p. 132).

Os direitos políticos também são conhecidos como “direitos individuais exercidos coletivamente, e acabaram se incorporando à tradição liberal” (VIEIRA, 2005, p. 22). Estão diretamente relacionados com o direito ao voto, à liberdade de reunião, de participação

política e eleitoral, bem como com a liberdade de associação ou, ainda, de organização sindical, associação política, dentre várias outras.

Para Lembo (2007), os direitos sociais, considerados como direitos de segunda geração são aqueles que impõem obrigações aos Estados. Em outras palavras, exige-se que o Estado seja ativo, no sentido de procurar reduzir e eliminar as iniquidades sociais, que ora surgem como distorções do modelo econômico adotado e ora pelos infortúnios enfrentados pela parcela da população carente. Busca-se, dessa forma, prover condições dignas de sobrevivência para as pessoas – saúde, educação, habitação, lazer, etc. – para aqueles que podem ser considerados como os “economicamente fracos”<sup>11,12</sup>.

Os direitos de segunda geração, os direitos sociais, econômicos ou de crédito, foram conquistados no século XX a partir das lutas do movimento operário e sindical. São os direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, enfim, a garantia de acesso aos meios de vida e bem-estar social. Tais direitos tornam reais os direitos formais. No que se refere à relação entre direitos e cidadania e o Estado, existiria uma tensão interna entre os diversos direitos que compõem o conceito de cidadania (liberdade x igualdade). Enquanto dos direitos de primeira geração – civis e políticos – exigiriam, para sua plena realização, um Estado mínimo, os direitos de segunda geração – direitos sociais – demandariam uma presença mais forte do Estado para serem realizados (VIEIRA, 2005, p. 23).

Ainda de acordo com Vieira (2005), a propagada ideologia do “Estado mínimo” que, nos dias atuais, está relacionada ao pensamento neoliberal, experimentou um grande avanço quando comparada aos ideais do *Welfare State*, nessa primeira década do século XXI. No entanto, tal avanço foi, drasticamente, interrompido pela crise financeira internacional de 2008, que obrigou os bancos centrais da América do Norte, Europa e Ásia a socorrerem, com dinheiro do erário público, bancos, financeiras e seguradoras privadas em processo de falimentar: uma ideia *a priori* inconcebível para o receituário neoliberal.

Segundo Vieira (2005), os “direitos de terceira geração” começaram a experimentar uma expansão significativa a partir da segunda metade do século XX. Esses direitos visam

---

<sup>11</sup> “A literatura jurídica aponta, como obra de doutrina inovadora sobre o tema, A Questão Judaica, de Karl Marx (1818-1883), e, no campo legislativo, a Constituição mexicana (1917), a Constituição soviética (1918), elaborada sob a coordenação de Lênin, e a Constituição de Weimar (1919), como textos a contemplar pioneiramente os direitos sociais” (LEMBO, 2007, p. 16).

<sup>12</sup> Aqui Steven Pinker cita Charles Darwin para lembrar que o processo civilizador exige simpatia social: “Conforme o homem avança em civilização, e as pequenas tribos são unidas em comunidades maiores, a mais simples razão dirá a cada indivíduo que ele deve estender seus instintos e simpatias sociais a todos os membros da mesma nação, ainda que pessoalmente não os conheça. Uma vez atingido esse ponto, apenas uma barreira artificial impede que suas simpatias se estendam aos homens de todas as nações e raças” (DARWIN *apud* PINKER, 2013, p. 624).

não o indivíduo, mas as coletividades humanas – o povo, a nação, os grupos étnicos ou, ainda, o próprio conjunto de seres humanos que habita o globo.

É o caso do direito à autodeterminação dos povos, direito ao desenvolvimento, direito à paz, direito ao meio ambiente etc. Na perspectiva dos “novos movimentos sociais” direitos de terceira geração seriam os relativos aos interesses difusos, como direito ao meio ambiente e direito do consumidor, além dos direitos das mulheres, das crianças, das minorias étnicas, dos jovens, anciãos etc. Já se fala hoje de “direitos de quarta geração”, relativos à bioética, para impedir a destruição da vida e regular a criação de novas formas de vida em laboratório pela engenharia genética (VIEIRA, 2005, p. 23).

Independentemente da tipologia a ser adotada – primeira geração, segunda, etc. – o direito contemporâneo fundou-se, essencialmente, em dois importantes princípios - igualdade e liberdade. Ora, tais princípios são discutidos há séculos por filósofos e teólogos, muito antes até da era cristã. A ideia de liberdade<sup>13</sup>, na visão de Hans Kelsen, sofreu uma significativa metamorfose para poder se adaptar a ideia de Estado (KELSEN, 2005). A consolidação do cristianismo, por exemplo, há mais de dois milênios contribuiu e continua agindo de forma decisiva para que a ideia de igualdade entre os homens fosse se transformando e se consolidasse perenemente. Nesse sentido, Michel Villey chega a afirmar que “a Revelação judaico-cristã exalta mais a dignidade do homem que os filósofos gregos” (VILLEY, 2007, p.107).

Para Jünger Habermas, o direito serve, principalmente, para conter a constante latência de enfrentamentos ideológicos e de interesses que estiveram e continuam a existir nas sociedades humanas ao longo de toda a sua história.

É certo, como já revela a forma gerundiva, que idealizações são operações que cumprimos aqui e agora, mas as quais *temos de* cumprir de maneira a não danificar o sentido delas que seja capaz de transcender o contexto. É certo, também, que o discurso civil de liberdade e igualdade se constitui segundo regras próprias; mas de maneira que ele, como discurso universalista, submete-se *como tal* a uma crítica a partir de dentro – já que é justamente sua capacidade de autotransformação que o distingue de outros

---

<sup>13</sup> “A ideia de liberdade tem originalmente uma significação puramente negativa. Ela significa a ausência de qualquer compromisso, de qualquer autoridade obrigatória. Sociedade, no entanto, significa ordem, e ordem significa compromissos. O Estado é uma ordem social por meio da qual indivíduos são obrigados a certa conduta. No sentido original de liberdade, só é livre quem vive fora da sociedade e do Estado. A liberdade, no sentido original, só pode ser encontrada naquele “estado natural” que a teoria do Direito natural do século XVIII contrastava com o “estado social”. Tal liberdade é a anarquia. Portanto, para fornecer o critério de acordo com o qual são distinguidos diferentes tipos de Estado, a ideia de liberdade deve assumir outra conotação, que a original, negativa. A liberdade natural transforma-se em liberdade política. Essa metamorfose da ideia de liberdade é da maior importância para todo o nosso pensamento político” (KELSEN, 2005, p. 407).

discursos, como os descritos por Foucault. A racionalidade comunicativa que desvende o segredo do surgimento da legitimidade a partir da legalidade não pode “substituir” o dominador, já que o lugar deste último na democracia deve permanecer desocupado, e não apenas em sentido literal. A contribuição paradoxal do direito (e paradoxal somente à primeira vista) consiste, sim, em que ele subjuga o potencial conflituoso das liberdades subjetivas aí desencadeadas, por meio de normas que garantem a igualdade e que só podem exercer coerção enquanto forem reconhecidas como legítimas no terreno instável das liberdades comunicativas que aí se desencadeiam. (HABERMAS, 2004, p. 397).

De forma análoga, Günther Frankenberg leciona que o padrão de civilidade experimentado pela sociedade civil contemporânea pressupõe a ação contínua de uma díade, um reconhecimento e uma aceitação recíproca entre os semelhantes, sem a qual seria praticamente impossível alcançar a paz social.

O paradigma sociocivil parte da premissa de que essa formação complexa, normativa e institucionalmente organizada, somente pode se desenvolver e ter estabilidade sobre a base de uma disposição mínima dos cidadãos e cidadãs de se aceitarem, reciprocamente, como semelhantes. Por conseguinte, relaciona tolerância com o princípio do reconhecimento recíproco. Nesse sentido, reconhecimento exige de cada um reconhecer-se, de novo, no outro, também, no estrangeiro, e conferir ao outro os mesmos direitos e a mesma participação nas formas democráticas de vida. Para manifestações de violência, ódio, racismo e antissemitismo, uma sociedade que se declare democrática deve desenvolver uma sensibilidade crescente. O argumento para indicação ou recomendação de uma intervenção é ditado pelo princípio da subsidiariedade, pelas regras de tolerância graduais e pelo reconhecimento recíproco [...] (FRANKENBERG, 2007, p. 70).

De acordo com Pinker (2013), diante das muitas etapas que se sucederam no decorrer de milênios, o mundo foi progredindo e tornando-se um local menos violento e com maior senso de justiça. Afinal, haveria uma correlação positiva entre o enriquecimento e a paz? Ora, muito provavelmente a pobreza serve como um forte indutor para tornar as pessoas frustradas, pouco sociáveis e mais dispostas a lutar por melhores condições de vida.

Em contrapartida, a existência de um padrão de riqueza e de fartura numa determinada sociedade, provavelmente, influencia a consolidação de sentimentos e valores, no sentido de reconhecer a importância da vida humana e, por conseguinte, da vida dos semelhantes. No entanto, isso não pode ser aceito sem que se pondere acerca dos efeitos nefastos do egoísmo e da ambição, como lembra Dworkin (1999), para quem uma

comunidade mais rica não seria, em algumas circunstâncias, necessariamente, uma comunidade melhor<sup>14</sup>.

Suponhamos que um homem pobre e doente precise de um remédio, e, portanto, esteja disposto a vender seu livro favorito, sua única fonte de prazer, por cinco dólares, que é o preço do remédio. Seu vizinho está disposto a pagar dez dólares pelo livro, se necessário, pois é o famoso (e rico) neto do autor, e se autografar o livro poderá vendê-lo por onze dólares. Segundo a definição econômica de riqueza da comunidade, esta se tornará mais rica se a polícia toma o livro do homem pobre e doente e dá-lo a seu rico vizinho, deixando o pobre sem livro e sem remédio. A comunidade ficará mais rica porque o livro vale onze dólares nas mãos do homem rico, e apenas cinco nas do pobre. A riqueza global da comunidade aumentará se o livro for tirado do homem pobre, e ela se tornará, inclusive, ainda mais rica do que se tornaria se os dois chegassem a um acordo, pois uma transferência forçada vai economizar os custos de transação de tal negociação (DWORKIN, 1999, p. 345-346).

Tanto o “círculo expandido”<sup>15</sup> como a “escada rolante da razão”<sup>16</sup>, termos utilizados por Pinker (2013), para explicar a acentuada queda da violência no nível global, são impelidos por uma série de causas externas. Dentre essas, merecem destaque a redução do analfabetismo, a melhoria da educação e o cosmopolitismo. Essa conjunção de fatores, muito provavelmente tem sido responsável por um contínuo e crescente “efeito pacificador” nas sociedades de todo o mundo (PINKER, 2013).

---

<sup>14</sup>Nesse sentido, Ronald Dworkin levanta a questão se deveria haver um dever para que as sociedades aumentassem a riqueza: “Essa tese tem por base um argumento de dois passos. (1) As pessoas têm o dever moral de promover o bem-estar da comunidade como um todo em tudo o que fazem, e o correspondente direito moral de que os outros sempre ajam da mesma maneira. (2) O bem-estar da comunidade como um todo encontra-se em sua riqueza geral, segundo a definição que descrevi há pouco; uma comunidade será sempre melhor quando for rica nesse sentido. O segundo passo desse argumento é absurdo, como constatamos ao examinar o desenvolvimento acadêmico da afirmação de que uma sociedade mais rica é necessariamente uma sociedade melhor [...]” (DWORKIN, 1999, p. 345).

<sup>15</sup>A ideia do círculo expandido, descrita por Pinker (2013), considera a hipótese da ampliação gradual do círculo de simpatia: “Suponha que viver em uma sociedade cosmopolita, que nos põe em contato com uma gama mais diferenciada de pessoas e nos convida a assumir seus pontos de vista, muda nossa resposta emocional ao bem-estar. Imagine que se conduza essa mudança à sua conclusão lógica: nosso próprio bem-estar e o dos outros tornaram-se tão entrelaçados que literalmente amamos nossos inimigos e sentimos suas dores. Os *payoffs* de nossos adversários potenciais simplesmente se somariam aos nossos próprios (e vice-versa) e o pacifismo se tornaria esmagadoramente preferível à agressão. Naturalmente, uma perfeita fusão dos interesses de todos os seres humanos é um nirvana inatingível. Mas incrementos menores na avaliação dos interesses dos outros – por exemplo, uma suscetibilidade a sentimentos de culpa quando se pensa na escravização, tortura e aniquilamentos de pessoas – pode mudar a probabilidade de agressões contra eles” (PINKER, 2013, p. 639-640).

<sup>16</sup>“A escada rolante da razão tem uma fonte exógena adicional: a natureza da realizada, com suas relações lógicas e fatos empíricos que independem da constituição psicológica dos pensadores que tentam compreendê-la. Assim como os seres humanos apuraram as instituições do conhecimento e da razão e purgaram as superstições e inconsistências de seus sistemas de crenças, certas conclusões eram obrigatórias, tal e qual quando alguém domina as leis da aritmética e certas somas e produtos são obrigatórios. E em muitos casos as conclusões foram tais que induziram as pessoas a cometer menos atos de violência” (PINKER, 2013, p. 640-641).

Mas o círculo expandido (no sentido em que venho usando o termo) e a escada rolante da razão são conceitualmente distintos. O primeiro implica assumir o ponto de vista de outra pessoa e imaginar as emoções dela como se fossem as suas próprias. O segundo implica elevar-se a um ponto de vista olímpico, super-racional — a perspectiva da eternidade, a visão sem ponto de vista — e considerar como equivalentes os interesses próprios e os das outras pessoas (PINKER, 2013, p. 640).

Ao discorrer sobre o direito e a política, Robert Alexy ressalta a racionalidade e a legalidade, quando descreve a dicotomia presente na visão realista. Tal realismo serve como uma luva somente para os indivíduos que têm disposição para agir e não, apenas, para viver no mundo dos sonhos. Por esse viés, a relação entre democracia e direitos fundamentais deve considerar duas importantes noções, por vezes paradoxais.

(1) direitos fundamentais são extremamente democráticos; (2) direitos fundamentais são extremamente antidemocráticos. Os direitos fundamentais são democráticos porque com a garantia dos direitos de liberdade e igualdade eles asseguram a existência e o desenvolvimento das pessoas, que são capazes de manter vivo o processo democrático, e porque com a garantia das liberdades de opinião, de imprensa, de transmissão por radiodifusão, de reunião e de associação, assim como com o direito de voto e com as outras liberdades políticas eles asseguram as condições de funcionamento do processo democrático. Ao contrário, os direitos fundamentais são extremamente antidemocráticos porque eles suspeitam do processo democrático. Através da vinculação também do legislador eles retiram competências decisórias da maioria parlamentar legitimada. Constantemente vemos oposição primeiro perder no processo democrático e depois ganhar no areópago de Karlsruhe (ALEXY, 2014, p. 171).

Por outro lado, Jünger Habermas demonstra como as ciências sociais modernas conseguiram provocar um “desencantamento do direito”, principalmente porque a economia política, agora mais consciente da importância dos mecanismos de mercado, passa a ditar a teoria da sociedade (HABERMAS, 2003).

[...] o direito faz parte da superestrutura da base econômica de uma sociedade, onde a dominação de uma classe social sobre as outras classes é exercitado na forma não-política do poder de disposição privado sobre os meios de produção. O círculo recursivamente fechado entre produção e reprodução de valores de troca impõe-se ao direito e às suas realizações de integração social, reduzindo-o às dimensões de epifenômeno. E com isso o mecanismo de mercado, descoberto e analisado pela economia política, passa a tomar as rédeas da teoria da sociedade. O modelo realista de uma socialização anônima não-intencional, que se impõe sem a consciência dos atores, vai substituir o modelo idealista de uma associação intencional de parceiros do direito (HABERMAS, 2003, p. 69).

Muito embora persistam disfunções sociais que podem ser vistas em praticamente todas as nações, como relatado anteriormente na parte introdutória deste artigo, é inegável que o espírito humano vem se aprimorando e que o direito tem sido construído, dia a dia, como fruto do embate de ideias e de interesses.

Rainer Forst levanta pontos importantes para uma discussão muito atual sobre a universalidade e a reciprocidade reivindicadas pelo direito. Quando afirma, por exemplo, que a condição de qualquer ser humano perante o arcabouço jurídico-normativo, ou seja, como “pessoa de direito”, deve não somente ter assegurada garantias de “reconhecimento igual” sob leis de cunho universal<sup>17</sup>. Mas, da mesma forma, de direitos e deveres que sejam perceptíveis no tocante àquelas demandas idiossincráticas de cada indivíduo, por conta das diferenças que, normalmente, se apresentam, e cujas manifestações acabam criando necessidades de serem “tratadas desigualmente pelas normas de tratamento igual de todas as pessoas” (FORST, 2010, p. 105).

Direitos subjetivos básicos são, portanto, garantidos por normas que “não podem ser razoavelmente rejeitadas”, que correspondem aos critérios *estritos* da “reciprocidade” e “universalidade”: por conseguinte, nenhuma pessoa pode contestar *reciprocamente*, com boas razões, os direitos e as reivindicações justificadas de uma outra pessoa - direitos que ela mesma reivindica para si (por exemplo, o direito a um modo de vida próprio) -, e qualquer argumento que generaliza valores éticos deve ser formulado de modo a ser aceito *universalmente*. Razões que têm de ser justificadas – compartilhadas – na reciprocidade e universalidade estrita legitimam normas que, por meio da observação dos “limites” desses dois critérios, não violam as pretensões básicas de autonomia das pessoas e lhes concedem – por meio da positivação de tais normas – o *status* jurídico concretizado, protegido (FORST, 2010, p. 105).

Tal tipo de proteção jurídica necessita ser erguida para que, quando qualquer pessoa de direito tente extrapolar, por meio de argumentos, aquilo que deveria vigorar para si e para os outros, necessite proporcionar razões que apresente similitude aos vários e diferentes modos de legitimação de códigos éticos e universais e que tenham a faculdade de poder ser partilhados pelo conjunto da sociedade (FORST, 2010).

---

<sup>17</sup>Neste sentido, Forst assevera: “A reivindicação de ser justificado *universal* e *reciprocamente* impõe ao direito que assumam a perspectiva particular daqueles que, até agora, foram excluídos da universalidade. A autonomia jurídica é o espaço universal da autonomia ética particular; a liberdade “negativa” assegurada juridicamente possibilita a liberdade ética “positiva”. Os direitos subjetivos não estão além dos contextos intersubjetivos e não são atribuídos a sujeitos atomísticos, sem contexto e individualistas, mas sim asseguram o reconhecimento universal como concidadãos (*Rechtsgenossen*) e a possibilidade particular do desenvolvimento da identidade própria em diversas comunidades e contextos ético-intersubjetivos” (FORST, 2010, p. 105).

Por fim, ainda considerando o direito, a igualdade e a liberdade, o embate entre aqueles que defendem as ideias liberais e os que acreditam na construção de uma sociedade comunitarista, aparentemente, não se esgotou nesses últimos três séculos. Também não existem indícios de que se alcance uma paz perene nesse campo de batalha ideológico, principalmente, quando se leva em conta a realidade brasileira<sup>18</sup>.

## 5 Considerações finais

É um exercício mental difícil tentar construir um ensaio que aborde temas como sociedade, direito, igualdade, liberdade, cidadania, reconhecimento e distribuição, sem levar em conta as deformações causadas no sistema social (fome, desemprego, violência(s), pobreza, falta de moradias, carências de água potável, saneamento básico e de sistemas de saúde universais, problemas de acesso à justiça, etc.). São problemas que persistem há décadas e, em alguns casos, até se aprofundaram. por conta da adoção de ideologias e prescrições das mais diversas (liberais, ortodoxas, heterodoxas, etc.) nos modelos econômicos (capitalismo, socialismo, comunismo) e políticos (democracia, monarquia, ditadura) adotados pelas potências econômicas mundiais e, também, pelos países periféricos.

O que é facilmente perceptível é a existência de uma autêntica e contumaz afronta às ideias universais de dignidade humana e de cidadania, independentemente do poder econômico do país estudado. Os EUA, a nação mais rica e poderosa do mundo, por exemplo, até hoje não possui um sistema de saúde público que possa ser considerado como universal<sup>19</sup>. O próprio modelo de racionalidade burguesa favorece a uma lógica perversa, de manutenção de desigualdades oriundas de classes antagônicas, mas que, alimentada pela utopia de igualdade, realiza façanhas inestimáveis, como, por exemplo, a manutenção de privilégios para poucos pela ascense calcada numa ética protestante, que se fundamenta na eleição perante o mito da divindade realizável materialmente pela prosperidade terrena.

No entanto, o mesmo Estado é capaz de gastar trilhões de dólares do erário público por seguir prescrições, quase sempre desmensuradas, fornecidas pelos defensores do liberalismo econômico pós-moderno. É o dinheiro do contribuinte sendo usado para socorrer bancos, seguradoras, distribuidoras de valores mobiliários e empresas privadas e, em alguns

---

<sup>18</sup> Neste sentido Raymundo afirma: “Vivemos, portanto, sob um regime extremamente iníquo. Cabe, porém, nessa dada situação, ter uma ideia o mais clara possível dos avanços sociais que fomos capazes de empreender em meio a esse regime regressista, isto porque se não o fizermos, levados pelo espírito de filoneísmo dos tempos pós-modernos, correremos o risco de ver esses avanços esfumaçarem-se pelos dedos [...]” (RAMUNDO, 2012, p. 136)

<sup>19</sup> Neste sentido vale consultar os dados informados em Sen (2008, 2011).

casos, também as públicas, de quase todos os segmentos da economia, e que se mostraram (e ainda se mostram) fragilizadas pelas seguidas crises financeiras internacionais.

Concomitantemente à evolução da sociedade que, nos seus primórdios experimentou a partilha comunal, e desenvolveu, ao longo da história, os modelos de escalão de autoridade, correspondência de equidade, e, finalmente, mercado de preços (racional-legal); os direitos evoluíram na direção de direitos de primeira, segunda, terceira e quarta gerações, apesar de todo o embate ideológico entre liberais e comunitaristas.

Hoje, em nações que abraçaram o Estado democrático de direito, discutem-se, com uma boa dose de liberdade, não somente temas como direitos universais e políticas públicas compensatórias, mas, também, bioética, e leis capazes de impedir tanto a destruição da vida como regular a criação de novas formas de vida em laboratório, por meio da medicina e da engenharia genética; desenvolvimento sustentável, com o objetivo de preservar o planeta para as gerações futuras, etc. É algo que foi inimaginável para Hobbes, Rousseau, Kant, Hegel, Weber, Marx, e muitos outros pensadores que moldaram as nossas ideias sobre o direito, a justiça, a moral e a ética, assim como, sobre economia, reconhecimento e distribuição.

Dessa forma, cabem às consciências críticas das gerações futuras de posse suas próprias oportunidades e capacidades intelectuais as avaliações a respeito das medidas que tomamos, bem como as que deixamos de tomar, nessas primeiras décadas no novo milênio; na nossa incessante (e frustrante) busca de melhorar, por meio da política, do direito e da justiça as relações entre os seres humanos, independentemente, de sua origem, nacionalidade, gênero, cor, credo, classe econômica, social, cultura, etc. Assim, cabe a nossa geração, sem dúvida, tentar por todas as formas pacíficas, diplomáticas e, até mesmo, militares, evitar uma segunda edição do julgamento de Nuremberg.

## **REFERÊNCIAS:**

ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2014.

CAMPBELL, Joseph. **O poder do mito**. São Paulo: Palas Athena, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.

COURTOIS, Stéphane *et al.*; **O livro negro do comunismo: crimes, terror e repressão**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CRUZ, Luis Felipe Ferreira Mendonça. **Ações afirmativas e o princípio da igualdade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-03092012-092058/>>. Acesso em: 2015-03-06.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfarestate. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, Sept. 1991. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451991000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200006&lng=en&nrm=iso)>. accesson 10 Mar. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451991000200006>.

FORST, Rainer. **Contextos da justiça**: filosofia política para além do liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo, 2010.

FRANKENBERG, Günther. **A gramática da Constituição e do Direito**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2007.

HABERMAS, Jünger. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. volume I. Rio de Janeiro, RJ: Tempo brasileiro, 2003.

HUNT, E. K.; **História do pensamento econômico**: uma perspectiva crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2005.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão** [recurso eletrônico]: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LEMBO, Cláudio. **A pessoa**: seus direitos. Barueri, SP: Manole, 2007.

MARSHALL, Thomas H.; **Cidadania, Classe Social e Status**; Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MATTOS, Patrícia Castro. **A sociologia política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006.

MOTTA, Luiz Eduardo. MOTA, Maurício (orgs.). **O Estado Democrático de Direito em Questão**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PERRAULT, Gilles *et al.*; **O livro negro do capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

PINKER, Steven. **Os anjos bons da nossa natureza: por que a violência diminuiu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

RAYMUNDO, Paulo Roberto Pereira. **A mônada isolada: a sociedade civil como problema**. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-28082012-120524/>>. Acesso em: 2015-03-08.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2007.